

XVI – Implantar e manter um sistema de informações turísticas e de gerenciamento de destinos turísticos voltados os municípios integrantes do CITMAR, incluindo o desenvolvimento e a manutenção dos sítios eletrônicos: <http://www.costaverdemar.com.br>, <http://www.costaverdemar.com.br> e <http://www.amfri.org.br>, bem como de terminais de auto-atendimento, aplicativos turísticos e redes sociais;

XVII – Desenvolver campanhas institucionais e promocionais de divulgação turística da Costa Verde e Mar.

Parágrafo Primeiro – Consiste também no objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável no Município ora **CONTRATANTE**, bem como também na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR**, desenvolvendo as seguintes ações:

I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

b) projeção, supervisão e execução de obras;

c) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

e) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

f) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à fomentar o turismo regional;

g) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

V - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;

VI - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

VII - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONTRATANTE**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;

VIII – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;

IX – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

X - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;

XI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;

XII - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;

XIII – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XIV – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XV – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;





III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo Primeiro – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CITMAR ao CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado mediante vontade expressa das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Itajai/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajai/SC, 02 de Janeiro de 2015.



 VILAND BORK
 Prefeito Municipal de Luís Alves



 CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
 Diretor Executivo do CITMAR



 Secretário(a) Municipal de Turismo

Testemunhas:

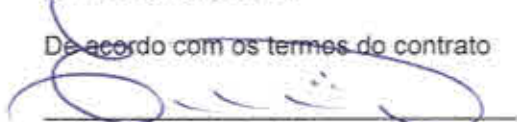


 Vivian Mengarda Floriani
 CPF: 899.260.569-20



 Jacqueline Mirtes Alves da Silva
 CPF: 850.490.009-63

De acordo com os termos do contrato



 Cirino Adolfo Cabral Neto
 OAB/SC 25.073


Botelhos Camborá | Rolândia Pícaras | Bombinhas | Camborá | Itajaí | Itapema | Luís Alves | NovaGales | Penha | Porto Belo